



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

### LEI Nº 1.589, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar às Unidades Orçamentárias relativas às rubricas orçamentárias abaixo informadas, com validade até 31 de dezembro de 2015, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica conforme disposto no art. 41, I, da lei 4.320/64; suplementadas as seguintes dotações no orçamento vigente:

**ORGÃO:** 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
**UNIDADE:** 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**SUB UNIDADE:** 01 - ENSINO FUNDAMENTAL  
**Programada:** 12.361.0003.1004.0000 - Investimentos no Ensino Fundamental  
**Elemento:** 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
**Fonte de Recurso:** 05 - Convênios Federais  
**Valor:** R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais)

**ORGÃO:** 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
**UNIDADE:** 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**SUB UNIDADE:** 04 - CRECHE ESCOLA  
**Programada:** 12.365.0003.1023.0000 - Investimentos na Creche Escola  
**Elemento:** 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
**Fonte de Recurso:** 02 - Convênios Estaduais  
**Valor:** R\$ 1.235.000,00 (um milhão e duzentos e trinta e cinco mil reais)

**Parágrafo único:** Os valores dos créditos adicionais suplementares criados no *caput* deste artigo poderão sofrer variação decorrente da atualização e correção monetária resultante das aplicações financeiras em que se encontrem.

**Art. 2º.** O crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º desta lei correrá por conta dos recursos dos Governos Federal e Estadual, sendo classificado conforme disposto no art. 43 da lei 4.320/64.

**Art. 3º.** Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 05 de março de 2015.

  
DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO  
Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

  
MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA LEMOS FERREIRA  
Secretário Municipal de Administração